



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 020/87.

Espécie do Expediente: "Veto ao projeto-de-lei 020/87, que determina o uso obrigatório de sacos de papel para embalagem de pães e derivados, pelas panificadoras de Guaíba."

Proponente: Executivo Municipal

Data de entrada 29 / maio / 19 87.

Protocolado sob N.º 1411 fls.27.

## ANDAMENTO

Em sessão ordinária de 02.06.87, o presente projeto baixou à comissão de Justiça e Redação.

Em sessão ordinária de 04.08.87, o veto foi mantido sendo sete (07) votos favoráveis e nove (09) votos contrários.

*Lei*

PLE 020/1987 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017978 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D65D9563C364F3CC47FB51ACA88DAAEB





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
Estado do Rio Grande do Sul

OF. N.º 57-CH/GAB-87

Guaíba, 28 de maio de 1987

Senhor Presidente

O Prefeito de Guaíba, com base no Artigo 26 da Lei Orgânica Municipal quer, pelo presente, tempestivamente, apresentar VETO ao projeto de Lei n.º 20/87, que nos foi enviado através do ofício n.º 145, de 14 de maio, o qual "determina o uso obrigatório de sacos de papel para a embalagem de pães e derivados, pelas panificadoras de Guaíba". Tal projeto é vetado por:

a) tem em seu bojo uma incorreção ou, senão tanto, uma dúvida. O que significa "derivados" de pão? Exemplificando: derivados do leite são a manteiga, o queijo, o requeijão, ricota e outros; derivados de petróleo são a gasolina, a querosene e o óleo diesel, óleos lubrificantes e outros. Mas quais são os derivados do pão? Sem esclarecer essa dúvida o projeto fica sem sentido.

b) a obrigatoriedade do uso de sacos de papel no pão e seus derivados (?) cria um encargo de aproximadamente 20% no custo final do produto. A margem de lucro dos panificadores pequena, e o encargo não pode ser repassado ao consumidor porque o pão é tabelado. Assim, a lei criará um ônus irressarcível ao panificador.

c) o projeto é inócuo, eis que não comina penalidade pelo descumprimento da Lei. Se o panificador descumprir a Lei,

Ilustríssimo Senhor

Vereador Gabriel da Cunha Coutinho

PL 020/1987 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 017978 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D65D9563C364F3CC47FB51ACA88DAAEB



202  
9/02



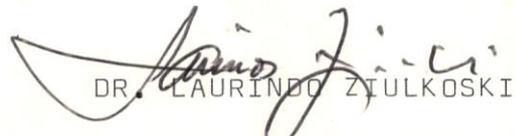
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

modo será coagido a se adaptar ao disposto na mesma ? O Projeto nem ao menos exige a regulamentação da Lei, onde, ao menos, seria possível constar penalidade aos infratores.

d) A Lei Municipal nº 178/73 em seu artigo 156, dispõe que : " o comércio e indústria de gêneros alimentícios serão exercidos segundo as normas estabelecidas pelo órgão sanitário estadual competente. Assim, fadeca ao Município a fiscalização sobre gêneros alimentícios.

Dessa forma, o Projeto de Lei nº 20/87, é vetado por ser considerado contrário aos interesses do Município.

Sem mais, solicitamos a apreciação e aceitação do V. T. ao projeto em questão, firmando-nos atenciosamente.

  
DR. LAURINDO ZIULKOSKI  
PREFEITO EM EXERCÍCIO



03  
9



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIÁBA

808

PROJETO DE LEI Nº 20/87

"Determina o uso OBRIGATÓRIO de sacos de papel, para a embalagem de PÃES e DERIVADOS, pelas Panificadoras de Guaíba."

DR. NELSON CORNETET, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - É determinado o uso OBRIGATÓRIO de sacos de papel, para a embalagem de PÃES e DERIVADOS, pelas Panificadoras de Guaíba.

Art. 2º - O PÃO, bem como outros produtos de trigo, à estabelecimentos que comercializam, deverão ser entregues a estes, na embalagem mencionada no Art. 1º.

Art. 3º - Revogados as disposições em contrário, de igual natureza, em vigor.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAIÁBA, em .....

DR. NELSON CORNETET  
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

PLE 020/1987 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 017978 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D65D9563C364F3CC47FB51ACA88DAAEB





**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
 Comissão de Justiça e Redação

Parecer nº  
 PROCESSO nº  
 REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Sala das Comissões, em

*[Handwritten signature]*  
 \_\_\_\_\_  
 Presidente

*contra o veto*  
*VER* *[Handwritten signature]*  
 \_\_\_\_\_  
 Relator

*Sau Fomacand*  
*ou veto do Prefeito*

*VER* *[Handwritten signature]*

*05*  
*[Handwritten mark]*

PLE 020/1987 - AUTORIA: Executivo Municipal  
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>  
 CODIGO DO DOCUMENTO: 017978 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D65D9563C364F3CC47FB51ACA88DAAEB



240 1987  
05 08 87

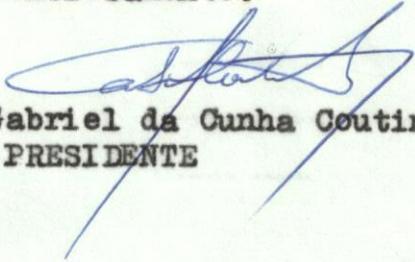
Senhor Prefeito:

Pelo presente, encaminhamos a V.S<sup>as</sup>., em anexo, a cópia do projeto-de-lei nº 027/87, aprovado por unanimidade em sessão de 04 do corrente para fins de sanção desse Executivo. Aproveitamos ainda, para comunicar que o veto ao projeto-de-lei nº 020/87 foi aprovado na mesma reunião.

Outrossim, solicitamos-lhe a gentileza de enviar-nos, se sancionado for o projeto, uma via da lei correspondente para integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sendo o que tínhamos no momento, aproveitamos para reiterar protestos de distinta consideração.

Atenciosamente.

  
Ver. Gabriel da Cunha Coutinho  
PRESIDENTE

Ilmo. Sr.  
Dr. Nelson Cornetet  
M.D. Prefeito Municipal  
NESTA.

